



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB
Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica
- DEGEB
Centro de Atendimento Especializado – CAESP
Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado - CAPE

DOCUMENTO ORIENTADOR PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS/2015

OBJETIVO:

Orientar sobre a Celebração de Convênios entre a SEE e as Escolas de Instituições Especializadas para o atendimento de alunos, público-alvo da Educação Especial, com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (Autismo), que necessitam de apoio pervasivo/ permanente.

BASE LEGAL:

- Decreto Estadual nº 54.887/09 - Autoriza a Secretaria da Educação a representar o Estado na celebração de convênios com instituições sem fins lucrativos, atuantes em educação especial, objetivando promover o atendimento a educandos com graves deficiências que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns de ensino regular, e dá providências correlatas;
- Decreto Estadual nº 59.215/13 - Dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos;
- Lei Federal nº 12.764/12 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Lei Federal nº 13.019/14 - Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

INSTRUÇÕES OPERACIONAIS:

Para a celebração de convênio com as Escolas de Instituições Especializadas/Entidades é necessário que o Supervisor de Ensino da área da Educação Especial e o Supervisor de Ensino



responsável pela escola da Instituição jurisdicionada à sua Diretoria de Ensino, acompanhem alguns critérios estabelecidos na área pedagógica e que deverão estar de acordo com as orientações abaixo:

A - Quanto aos aspectos pedagógicos, os Supervisores de Ensino (tanto da Educação Especial quanto da Escola da Instituição) devem verificar:

1. O plano de trabalho pedagógico da Instituição;
2. O número de alunos em salas de aula e de que forma estão agrupados;
3. Se há autistas nas salas de aula e o método que será desenvolvido com estes alunos;
4. A avaliação inicial do aluno;
5. O planejamento individual do aluno;
6. Os materiais utilizados em sala de aula pelo professor;
7. Os registros do desenvolvimento/avanços e necessidades dos alunos, através das avaliações individuais;
8. Os registros semanais dos trabalhos desenvolvidos em sala de aula e o diário de classe;
9. O direcionamento do trabalho pedagógico, enfatizando as positivities e a potencialidade de cada aluno;
10. As avaliações bimestrais do aluno;
11. As atividades pedagógicas voltadas às necessidades dos alunos;
12. Um monitor-auxiliar para cada classe de aluno autista.

B – Composição das salas de aula:

1. As salas de aula deverão ser equipadas de acordo com as características físicas e com as necessidades dos alunos a serem atendidos nesse ambiente;
2. Organizar o agrupamento conforme a idade cronológica/pares de idade.
3. As salas devem estar agrupadas:
 - mínimo de 06 e máximo de 10 alunos, com faixa etária (DI), aproximadamente (pares de idade);
 - até 06 alunos: com comprometimentos severos típicos de síndromes, quadros psiquiátricos e neurológicos;



4. Na organização física das salas de aula, os alunos devem ficar voltados uns para os outros, viabilizando a interação e o diálogo;
5. Quanto ao aspecto pedagógico as salas devem ser adequadas às especificidades dos alunos com TGD (Autismo) e DI (Deficiência Intelectual);
6. Quanto ao número de alunos, será ocupada área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula.

C - Infraestrutura do prédio:

1. Garantia da acessibilidade do espaço físico, verificando se as instalações da escola da Instituição estão adequadas de acordo com as normas da ABNT, visando à segurança dos alunos; nivelar o piso da escola caso tenha desníveis;
2. Verificar a existência de faixas adesivas antiderrapantes em todos os locais que podem representar riscos de acidente aos alunos: banheiros, bebedouros, pias e/ou outros. Caso contrário, informar a Direção da Escola para que providencie a instalação das faixas adesivas.

D - Área Administrativa: verificar se há no corpo diretivo da Escola:

1. Diretor, com a habilitação de acordo com a legislação vigente;
2. Coordenador Pedagógico;
3. Equipe Multidisciplinar (psicólogo/fisioterapeuta/fonoaudiólogo/ terapeuta ocupacional);
4. Auxiliar de sala/ monitor contratados.

E- Documentação Escolar:

1. Alunos:

- a. CADASTRO DOS ALUNOS – verificar se os agrupamentos das salas de aulas foram reorganizados por idade cronológica e a autenticidade e correção das relações de alunos;
- b. verificar os Laudos médicos, os quais devem estar devidamente arquivados nos prontuários. No caso de autistas, os laudos devem conter CID 10 F84 especificado e a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB
Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica
- DEGEB
Centro de Atendimento Especializado – CAESP
Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado - CAPE

subcategoria explicitada, assinados e carimbados por psiquiatra e/ou neurologista e/ou neuropediatra.

2. Professores:

- a. verificar os documentos solicitados pela legislação vigente, tais como: documentos pessoais, formação acadêmica/habilitação, autorização para lecionar, etc. No prontuário podem constar cópias devidamente validadas com visto-confere do Diretor da Escola;
- b. no prontuário deve conter diploma de 2º grau-habilitação para o magistério, devidamente registrado ou diploma de pedagogia e para lecionar na Educação Especial, comprovante de habilitação específica em educação especial: licenciatura plena em Pedagogia com habilitação na respectiva área da Educação Especial, ou licenciatura plena em Pedagogia com cursos de especialização de 600 horas na área de Educação Especial, ou outras licenciaturas com pós-graduação na área de Educação Especial.

F - Área pedagógica da Deficiência Intelectual:

1. Observar se a proposta de trabalho pedagógico se pauta no currículo funcional, com uma programação sócio-ocupacional, de acordo com a faixa etária dos alunos. Lembramos que a instituição conveniada, por ser uma instituição de reconhecido saber na área, deve conhecer esta terminologia ou procurar a Federação Estadual das APAEs para instrumentalizá-la.
2. Verificar se a organização do trabalho pedagógico prevê que aconteçam rodízios de atividades onde todos participem de todas as áreas, porém, deve ser dada a maior ênfase às oficinas que atendam a necessidade específica de cada grupo.
3. Verificar se há foco do trabalho pedagógico nas habilidades;

G - Fechamento:

Após as visitas dos Supervisores de Ensino às escolas das Instituições/APAEs solicitantes de convênio com a SEE, a equipe envolvida deverá elaborar um relatório circunstanciado, com parecer favorável ou desfavorável à assinatura do convênio, que deverá ser ratificado pelo Dirigente Regional de Ensino



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB
Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica
- DEGEB
Centro de Atendimento Especializado – CAESP
Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado - CAPE

para, em seguida, ser encaminhado CGEB/DEGEB/CAPE, aos cuidados da Equipe de Convênios, até o dia 10/06/2015.

H – Relação das Instituições que já entraram com pedido de convênio e devem ser visitadas:

	DIRETORIA DE ENSINO	INSTITUIÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DE ALUNOS
1	ADAMANTINA	APAE TUPI PAULISTA	57/1030/2015	7
2	ADAMANTINA	APAE DE OSWALDO CRUZ	46/1030/2015	6
3	ADAMANTINA	APAE DE PANORAMA	56/1030/2015	
4	ADAMANTINA	APAE DE TUPI PAULISTA	57/1030/2015	9
5	AMERICANA	APAE DE NOVA ODESSA	024/1031/2015	29
6	ARAÇATUBA	CRIE- GUARARAPES	196/1034/2015	3
7	ARAÇATUBA	CRIE	455/1034/2015	
8	ARARAQUARA	APAE DE MATÃO	1095/1035/2015	
9	ARARAQUARA	ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- A.A.E.E.	1192/1035/2015	
10	BIRIGUI	APAE DE BIRIGUI	16/1039/2015	
11	BRAGANÇA PAULISTA	APAE DE MORUNGABA	1139/0001/2015	4
12	BRAGANÇA PAULISTA	APAE DE SOCORRO	1133/0001/2015	18
13	BRAGANÇA PAULISTA	APAE DE PIRACAIA	1132/0001/2015	11
14	BRAGANÇA PAULISTA	APAE DE ATIBAIA	1130/0001/2015	23
15	BRAGANÇA PAULISTA	APAE DE BRAGANÇA PAULISTA	1131/0001/2015	8
16	DE ITAPETININGA	APAE ITAPETININGA	234/0050/2015	40
17	DE ITAPETININGA	APAE DE SÃO MIGUEL	233/0050/2015	10
18	DE ITAPEVA	APAE DE CAPAO BONITO	0002/1051/2015	11
19	DE MARÍLIA	ESPAÇO POTENCIAL MARÍLIA	1069/1062/2015	
20	GUARATINGUETA	APAE DE CRUZEIRO	1448/1049/2015	
21	GUARATINGUETA	APAE DE GUARATINGUETA	1432/1049/2015	31
22	JABOTICABAL	APAE DE TAIACU	31/1056/2015	8
23	JABOTICABAL	APAE DE MONTE ALTO	33/1056/2015	6
24	JABOTICABAL	APAE DE JABOTICABAL	30/1056/2015	15
25	JABOTICABAL	APAE DE BEBEDOURO	32/1056/2015	32
26	JACAREI	JAM- -JACAREI AMPARA MENORES	1083/0001/2015	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB
Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica
- DEGEB
Centro de Atendimento Especializado – CAESP
Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado - CAPE

27	JACAREÍ	CEPAC	1082/0001/2015	12
28	JACAREÍ	APAE DE ARUJÁ	1084/0001/2015	
29	JAU	APAE PEDERNEIRAS	1193/0001/2015	12
30	JUNDIAÍ	APAE DE ITATIBA	106/1059/2015	
31	LIMEIRA	APAE DE RIO CLARO	69/1060/2015	
32	LIMEIRA	APAE DE CORDEIROPOLIS	683/0060/2015	
33	LIMEIRA	APAE DE COSMÓPOLIS	814/0060/2015	16
34	LIMEIRA	ASSOCIAÇÃO A PALAVRA DE DEUS	1140/0001/2015	
35	MOGI MIRIM	APAE DE ITAPIRA	1134/0001/2015	4
36	MOGI MIRIM	APAE DE ESTIVA GERBI	1138/0001/2015	10
37	MOGI MIRIM	APAE DE CONCHAL	1137/0001/2015	12
38	MOGI MIRIM	APAE DE AGUAS DE LINDÓIA	1136/0001/2015	5
39	MOGI MIRIM	APAE DE SANTO ANTONIO POSSE	1135/001/2015	11
40	PRESIDENTE PRUDENTE	APAE DE PRESIDENTE EPITACIO	0641/0001/2015	9
41	PRESIDENTE PRUDENTE	APAE DE PIRAPOZINHO	0641/0001/2015	
42	RIBEIRÃO PRETO	APAE DE RIBEIRÃO PRETO	539/1073/2015	
43	SANTO ANASTÁCIO	APAE DE SÃO BERNARDES	0642/0001/2015	4
44	SANTO ANASTÁCIO	APAE DE PRESIDENTE EPITACIO	0639/0001/2015	7
45	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	APAE DE MOCOCA	1060/1077/2015	17
46	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	CPDEX- VARGEM GRANDE DO SUL	1059/1077/2015	11
47	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	APAE DE AGUAI	1061/1077/2015	7
48	TAUBATÉ	APAE DE CAÇAPAVA	601/1087/2015	15
49	TAUBATÉ	APAE DE TAUBATÉ	522/1087/2015	

OBSERVAÇÃO: Todos os pedidos de convênio elencados acima são para atendimento de alunos autistas, cujo fundamento legal é o Decreto Estadual nº 59.215/13.

Eventuais Dúvidas poderão ser esclarecidas com a Equipe do CAPE por meio do email cgeb.degeb.caesp.cape@educacao.sp.gov.br